



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2012 - REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 4028-09.00/12-0**

AJDG Nº 224/12

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e ALESSANDRA MILANI ME, inscrita no CNPJ sob nº 79.053.468/0001-02, com endereço na Rua Equador, nº 210, Bairro Bacacheri, Cidade Curitiba/PR, CEP 85510-120, telefone nº(41) 3012-4563, email: [rubinhofagundes@hotmail.com](mailto:rubinhofagundes@hotmail.com), neste ato representada por Alessandra Milani, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório nº 4028-09.00/12-0, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 77/12, via Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pelos Provimentos PGJ/RS nºs 33/08, 47/05 e 40/04 e 54/02, pela Lei Estadual nº 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de 15 (quinze) vídeo projetores multimídia da marca Epson/PowerLite X14+, conforme registro em Ata, de acordo com as especificações constantes do Anexo II do Edital e da proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

2.1 Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, em embalagens originais do fabricante, lacradas e identificadas, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

2.2 O local de entrega é na Unidade de Patrimônio, sita à Rua Voluntários da Pátria, n.º 1981, Bairro Floresta, nesta Capital, no horário compreendido entre 8:30h e 12h e 13:30h e 17h.

2.3 Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, para averiguação de sua adequação às especificações contidas no Edital.

2.4 O recebimento definitivo dos bens se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a verificação da sua qualidade e quantidade. Os equipamentos que apresentarem defeito serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

- 3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
- 3.2 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória dos bens, e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 3.3 O pagamento dar-se-á no décimo dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança ao Gestor do Contrato.
- 3.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL -, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.
- 3.5 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.7 Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**4.1 Dos Direitos:**

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**4.2 Das Obrigações:**

4.2.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE, efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.

4.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do edital de licitação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) permitir a fiscalização de materiais pelo CONTRATANTE;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1 O prazo de garantia dos equipamentos objeto deste contrato é de 1 (um) ano, a contar do seu recebimento definitivo, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro.

5.2 O prazo de garantia da lâmpada é de 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo do projetor.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir o disposto no subitem 2.1 deste instrumento contratual, limitada a mora ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2 Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material e prestação do serviço.

9.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

9.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

9.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.5 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa/Rubrica 4.4.90.52/5222.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do presente ajuste é de responsabilidade do servidor Geovani Hausmann, lotado na Assessoria de Relações Públicas, telefone nº 51 3295 1224, e *mail* audiovisual@mp.rs.gov.br.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,  
Contratante.

ALESSANDRA MILANI ME,  
Contratada.